



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 827/2025.

“Dispõe sobre a contratação temporária de Profissionais de Educação Física e Monitores Esportivos para a execução de projetos esportivos no Município de Paranhos e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor Hélio Ramão Acosta, Prefeito Municipal interino de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação temporária de Profissionais de Educação Física e Monitores Esportivos para atuar em projetos esportivos municipais, com ênfase nas modalidades de futebol, basquete, futsal, vôlei, atletismo e atividades esportivas nas aldeias indígenas, de acordo com os programas de trabalho e oficinas a serem desenvolvidas pelo Município de Paranhos.

Art. 2º - As contratações de que trata esta Lei serão realizadas por tempo determinado, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos definidos nesta Lei.

Art. 3º - Os profissionais contratados desempenharão atividades vinculadas à promoção do esporte, educação física e lazer comunitário, devendo atuar em escolas, praças esportivas, ginásios e demais espaços públicos destinados à prática esportiva.

Art. 4º - O processo seletivo para contratação temporária será regulamentado por edital, garantindo publicidade, impessoalidade e isonomia na seleção dos candidatos.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - Os contratos firmados terão vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período, caso persista a necessidade do serviço e haja previsão orçamentária para sua continuidade.

Art. 6º - A jornada de trabalho, a remuneração, os requisitos básicos para a contratação e as demais condições serão definidas no edital do processo seletivo, observadas as disposições da legislação municipal e os limites orçamentários.

Art. 7º - Os profissionais contratados nos termos desta Lei, se submetem ao regime jurídico administrativo, por meio das disposições contratuais, não terão direito à estabilidade e à incorporação ao quadro permanente do serviço público municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2025.


HÉLIO RAMÃO ACOSTA

Prefeito Municipal Interino

de 2024.

Art. 3º - O reajuste previsto nesta Lei estende-se aos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Paranhos que tenham direito à paridade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2025.

HÉLIO RAMÃO ACOSTA

Prefeito Municipal Interino

ANEXO I

Lei nº 826/2025

Alteração da Tabela I da Lei Complementar 716/2022

TABELA I – REMUNERAÇÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nível	CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.158,32	1.216,24	1.274,15	1.332,07	1.389,98	1.447,90	1.505,81	1.563,73
II	1.214,64	1.275,38	1.336,11	1.396,84	1.457,57	1.518,31	1.579,04	1.639,77
III	1.335,81	1.402,60	1.469,39	1.536,18	1.602,97	1.669,76	1.736,55	1.803,34
IV	1.469,70	1.543,18	1.616,67	1.690,15	1.763,63	1.837,12	1.910,60	1.984,09
V	1.726,84	1.813,19	1.899,53	1.985,87	2.072,21	2.158,55	2.244,90	2.331,24
VI	2.211,20	2.321,76	2.432,32	2.542,88	2.653,44	2.764,00	2.874,56	2.985,12
VII	2.590,98	2.720,53	2.850,08	2.979,63	3.109,17	3.238,72	3.368,27	3.497,82

TABELA II – REMUNERAÇÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR – R\$
DAS - II	4.975,32
DAS - III	3.107,86
DAS - IV	2.652,96
DAI - I	1.586,93
DAI - II	1.421,66
DAI - III	1.158,27

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2025.

HÉLIO RAMÃO ACOSTA

Prefeito Municipal interino

ANEXO II

Lei nº 826/2025

Alteração da Tabela de Remuneração do Magistério

Lei 415/2008 e 711/2021

Nível	CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	2.433,88	2.555,57	2.677,27	2.798,96	2.920,66	3.042,35	3.164,04	3.285,74
II	3.653,47	3.836,14	4.018,82	4.201,49	4.384,16	4.566,84	4.749,51	4.932,18
III	3.934,24	4.130,95	4.327,66	4.524,38	4.721,09	4.917,80	5.114,51	5.311,22
IV	4.130,96	4.337,51	4.544,06	4.750,60	4.957,15	5.163,70	5.370,25	5.576,80
V	4.337,49	4.554,36	4.771,24	4.988,11	5.204,99	5.421,86	5.638,74	5.855,61

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2025.

HÉLIO RAMÃO ACOSTA

Prefeito Municipal interino

Matéria enviada por ERICA MARTINEZ

MUNICÍPIO DE PARANHOS

LEI N.º 827/2025

"Dispõe sobre a contratação temporária de Profissionais de Educação Física e Monitores Esportivos para a execução de projetos esportivos no Município de Paranhos e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Hélio Ramão Acosta, Prefeito Municipal interino de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação temporária de Profissionais de Educação

Física e Monitores Esportivos para atuar em projetos esportivos municipais, com ênfase nas modalidades de futebol, basquete, futsal, vôlei, atletismo e atividades esportivas nas aldeias indígenas, de acordo com os programas de trabalho e oficinas a serem desenvolvidas pelo Município de Paranhos.

Art. 2º - As contratações de que trata esta Lei serão realizadas por tempo determinado, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos definidos nesta Lei.

Art. 3º - Os profissionais contratados desempenharão atividades vinculadas à promoção do esporte, educação física e lazer comunitário, devendo atuar em escolas, praças esportivas, ginásios e demais espaços públicos destinados à prática esportiva.

Art. 4º - O processo seletivo para contratação temporária será regulamentado por edital, garantindo publicidade, impessoalidade e isonomia na seleção dos candidatos.

Art. 5º - Os contratos firmados terão vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período, caso persista a necessidade do serviço e haja previsão orçamentária para sua continuidade.

Art. 6º - A jornada de trabalho, a remuneração, os requisitos básicos para a contratação e as demais condições serão definidas no edital do processo seletivo, observadas as disposições da legislação municipal e os limites orçamentários.

Art. 7º - Os profissionais contratados nos termos desta Lei, se submetem ao regime jurídico administrativo, por meio das disposições contratuais, não terão direito à estabilidade e à incorporação ao quadro permanente do serviço público municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2025.

HÉLIO RAMÃO ACOSTA
Prefeito Municipal Interino

Matéria enviada por ERICA MARTINEZ

MUNICÍPIO DE PARANHOS
LEI N.º 828/2025

"Dispõe sobre a criação do cargo de Secretário da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL) no Município de Paranhos e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Hélio Ramão Acosta, Prefeito Municipal interino de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no quadro de cargos em comissão do Município de Paranhos/MS, anexo II, da Lei Municipal nº 558/2015, o cargo de Secretário da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude (SEJEL), com a finalidade de planejar, coordenar e executar as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do esporte, lazer e juventude no município.

Art. 2º - O cargo de Secretário da SEJEL será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Compete ao Secretário da SEJEL:

- I - Elaborar e implementar políticas municipais de incentivo ao esporte, lazer e juventude;
- II - Coordenar e supervisionar os projetos esportivos e de lazer promovidos pelo município;
- III - Promover a inclusão social por meio da prática esportiva e do acesso ao lazer;
- IV - Gerir parcerias com entidades esportivas, clubes, associações e organizações voltadas à juventude;
- V - Desenvolver programas de capacitação e apoio a atletas, profissionais do esporte e juventude;
- VI - Representar o município em eventos esportivos, de lazer e juventude em níveis regional, estadual e nacional;
- VII - Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - A remuneração do Secretário da SEJEL será fixada pela Lei Municipal nº 800 de 03 de abril de 2024, e comporá a estrutura administrativa do município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2025.

HÉLIO RAMÃO ACOSTA
Prefeito Municipal Interino
ANEXO ÚNICO - LEI N.º 828/2025
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	C.H.S	VAGAS	REQUISITOS
Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL)	DAS I	40h	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória